**CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS**
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

# LEI Nº 4.820, DE 23 DE MAIO DE 2002

**Cria norma geral para licitações relativas ao transporte coletivo de passageiros no Município de Pelotas e dá outras providências.**

O **SENHOR ADEMAR FERNANDES DE ORNEL**, Presidente da Câmara Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** A execução e a exploração dos serviços de transporte coletivo de passageiros, no Município de Pelotas, não poderão ser repassadas a uma só empresa, ou a grupo consorciado para fins de licitação, em percentual superior a 40% (quarenta por cento) do sistema de transporte.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS, EM 23 DE MAIO DE 2002.

Vereador Ademar Fernandes de Ornel
Presidente

Registre-se e publique-se

Vereador Gilberto Cunha
1º Secretário